

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821 DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 2018

Altera a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

EMENDA Nº

Inclua no caput da seção IX-A, Art. 40 – b, a expressão “...guarda portuária...”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-B. Integram a estrutura básica do Ministério Extraordinário da Segurança Pública o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, **a Guarda Portuária**, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Secretaria Nacional de Segurança Pública e até uma Secretaria.” (NR)

Justificativa

A Guarda Portuária é uma instituição policial ostensiva brasileira, subordinada às Administrações Públicas Portuárias (Ministério dos Transportes), cuja principal função é garantir a segurança com cidadania nos portos federais e em áreas de interesse da União sob a jurisdição da Autoridade Portuária. Destarte, atua no combate às mais variadas formas de crimes nos portos federais do Brasil e também monitora, fiscaliza e controla o trânsito de veículos, bens e pessoas que circulam nas áreas de sua atuação. Tem uma função de prestar auxílio às autoridades que exerçam suas atribuições nos portos (aduaneira, sanitária, marítima, de saúde, polícia marítima, entre outras), em conjunto com outros órgãos de segurança pública.

Adotar as seguintes providências, quando da ausência da autoridade competente, em caso de sinistro, acidente, crime, contravenção penal ou ocorrência anormal:

1. remover os feridos para o pronto-socorro ou hospital, comunicando, de imediato, o setor de segurança do trabalho;



2. isolar o local para a realização de verificação e perícias, sempre que possível sem a paralisação das atividades portuárias;
3. acionar o grupo de combate a incêndio, sempre que necessário;
4. buscar a integração dos órgãos que compõem a CESPOTOS, para uma ação mais coordenada na prevenção e repressão de atos ilícitos.

São competência da Guarda Portuária contida na Portaria nº 121, de 2009, da Secretaria de Portos da Presidência da República (art. 5º e 6º da Portaria 121/2009-SEP):

- elaborar os procedimentos a serem adotados em casos de sinistro, crime, contravenção penal ou ocorrência anormal;
- exercer a vigilância na área do porto organizado, 5 para garantir o cumprimento da legislação vigente, em especial no tocante ao controle da entrada, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias;
- prestar auxílio, sempre que requisitada, às autoridades que exerçam atribuições no porto, para a manutenção da ordem e a prevenção de ilícitos;
- auxiliar na apuração de ilícitos e outras ocorrências nas áreas sob responsabilidade da Administração Portuária;
- elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Segurança Pública Portuária;
- prover meios, mecanismos, pessoal e aparelhamento necessários à plena segurança e proteção das instalações portuárias, funcionários, mercadorias, tripulantes e demais pessoas.
- aprovar serviços de vigilância patrimonial dos beneficiários de concessões, permissões e autorizações, bem como de arrendamentos de instalações portuárias na área do porto organizado.
- orientar serviços de vigilância patrimonial dos beneficiários de concessões, permissões e autorizações, bem como de arrendamentos de instalações portuárias na área do porto organizado.

É ainda competência da Guarda Portuária, contida na Norma Regulamentadora NR-29 conforme Portaria SIT 158/2006:

- registrar toda a relação de cargas perigosas recebida do armador ou seu preposto.

A crescente importância da segurança portuária como marco estratégico no desenvolvimento nacional; a cobrança internacional por maior segurança, combate ao tráfico de armas e entorpecentes e ao terrorismo (ISPS Code); a necessidade de controle estatal em face das autorizações para exploração portuária fora do porto organizado; entre outros, são as provas de que a melhor solução não deve ser a precarização a atividade, senão o oposto, qual seja o fortalecimento dessa instituição.

É de conhecimento amplo que os portos são vulneráveis à entrada de armas, drogas, pessoas, produtos de contrabando etc. Nessa perspectiva, são os guardas portuários que auxiliam os órgãos de segurança pública nessa difícil missão de combater a criminalidade.

Como bem elencado acima, as competências desses profissionais, que são funcionários públicos concursados, não ficam restritas à mera vigilância patrimonial. Eles possuem, entre outras atividades, o poder de polícia nos portos, tendo em vista que controlam o acesso de pessoas, veículos e



mercadorias, desempenhando, assim, função de interesse para a segurança pública do Brasil.

Vale ainda mencionar que eles atuam em temas que interessam diretamente a Segurança

Nacional, visto que, como já dito anteriormente, o Brasil vem observando o tratado internacional conhecido como ISPS Code (Código Internacional de Segurança Portuária e de Navios), instrumento que trata de ações preventivas a ataques terroristas.

Essas competências, portanto, dizem respeito à atividade de Segurança Pública que somente poderá ser desempenhada com segurança, isenção e em atenção ao interesse público sob a tutela do novo Ministério criado.

Diante do exposto, recorreremos ao elevado espírito público de V. Ex^a para sugerir que sejam tomadas as devidas providências **para que a Guarda Portuária e seus integrantes do quadro efetivo deixem de ser subordinados ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil –**

MTPA e passem a integrar o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

Sala da Comissão, em 27 de fevereiro de 2018

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP



CD/18295.83670-70